



DECRETO Nº 054, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O USO E A DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUIPAPÁ DURANTE O PERÍODO COMEMORATIVO DO NATAL E DO ANO NOVO DE 2025/2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal e, em especial, pela Lei Orgânica;

CONSIDERANDO que a tradição das comemorações das festas de Natal e Ano Novo demandam flexibilização do expediente administrativo para os servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de preservação dos serviços públicos essenciais, especialmente aqueles relacionados à saúde pública, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, porquanto impõe ser direito de todos e dever do Estado;

CONSIDERANDO os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), previstos na Lei Federal nº 8.080/1990, que determinam a universalidade, integralidade e continuidade do atendimento à população;

CONSIDERANDO as diretrizes do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) quanto à manutenção de serviços essenciais de saúde, incluindo urgência, emergência, vacinação e dispensação de medicamentos, de modo a evitar interrupções que possam prejudicar a assistência à população;

CONSIDERANDO a competência concorrente dos Municípios para legislar e executar ações de saúde pública, conforme artigos 23 e 30 da Constituição Federal, e Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a prática adotada em Municípios brasileiros, com base em Decretos e Portarias semelhantes que garantem o recesso administrativo sem prejuízo aos serviços indispensáveis à população;

DECRETA

Art. 1º Durante o período de 22 de dezembro de 2025 a 02 de janeiro de 2026, alguns serviços da Secretaria Municipal de Saúde de Quipapá terão seu funcionamento



suspensos ou reduzidos, mediante escalas de plantão definidas pela Secretaria, visando o recesso comemorativo das festas de Natal e Ano Novo.

Parágrafo único. A suspensão ou redução de que trata o caput não se aplica aos serviços essenciais, os quais deverão manter atendimento contínuo à população, por meio de escalas de plantão ou revezamento, garantindo a plena operacionalidade.

Art. 2º São considerados serviços essenciais, com funcionamento ininterrupto durante todo o período mencionado no art. 1º:

I – Serviços médicos e hospitalares – Funcionarão durante todo período de recesso (Hospital Municipal Maria Digna Pessoa de Melo);

II – Serviços de urgência e emergência – Funcionarão durante todo período de recesso (Hospital Municipal Maria Digna Pessoa de Melo e SAMU);

III – Exames Laboratoriais de Urgência e Emergência – Serão praticados durante todo período de recesso (Hospital Municipal Maria Digna Pessoa de Melo)

IV – Vacinação – Funcionará nos dias 22, 23 e 29 pela manhã – (Secretaria Municipal de Saúde);

V – Dispensação de Medicação – Funcionará nos dias 22 e 29 pela manhã – (Farmácia Municipal), devendo os farmacêuticos observarem os critérios técnicos e legais sobre os períodos máximos de tratamento de medicamentos de controle especial;

VI – Tratamento Fora do Domicílio (TFD) – Funcionará nos dias 22, 23 e 29 pela manhã – (Secretaria Municipal de Saúde);

VII – Regulação de vagas e atendimentos especializados – Funcionarão nos dias 22, 23 e 29 pela manhã – (Secretaria Municipal de Saúde);

VIII – Atendimento Veterinário de Urgência e Emergência – Funcionará nos dias 22 e 29 pela manhã – (Centro Veterinário Municipal);

IX – Atendimentos Odontológicos de Urgência e Emergência – Funcionarão nos dias 22 e 29 pela manhã – (Centro de Especialidades em Saúde Bucal) e

X – Casa de Apoio em Recife – Funcionará durante todo período de recesso.

Parágrafo único – Outros serviços considerados indispensáveis pela Secretaria Municipal de Saúde poderão ser incluídos em escalas específicas, a critério da gestão, observadas as normas do SUS e as recomendações do Ministério da Saúde.



Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde deverá organizar escalas de revezamento para os servidores, assegurando a compensação de eventuais horas não trabalhadas em período posterior, conforme legislação vigente aplicável aos servidores municipais.

Art. 4º As unidades de saúde deverão afixar comunicados visíveis à população sobre o funcionamento durante o período, informando os serviços mantidos e os canais de atendimento emergencial.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua fixação no átrio do Poder Executivo e publicação no sítio eletrônico desta Edilidade.

Quipapá/PE, 17 de dezembro de 2025.

GENIVALDO TEMOTEU BEZERRA
Prefeito do Município de
Quipapá/PE